

PROCESSO N° 75539/2024 – TJ/MA
CONTRATO 0185/2024 –TJ/MA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 59/2023 – TJ/MA
ARP N° 06/2024 – TJ/MA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO E A EMPRESA SRF COMÉRCIO LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s.n°, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, CNPJ sob o n° 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, **Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**, inscrito no CPF sob o n° 408.644.643-04, portador da Carteira de Identidade RG 777240/SSP-MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **Empresa SRF COMÉRCIO LTDA.**, CNPJ n° 52.197.489/0001-37, sediada à Rua 01, loja 24, área 01, Cohaserma, São Luís (MA), CEP: 65.072-230, telefone: (98) 98198-9904/99136-4919, e-mail: srcomercio05@gmail.com/ saminha_2006@hotmail.com, neste ato representada pela **Sra. SÂMIA REGINA DE SOUSA FERREIRA**, inscrita no CPF sob o n° 014.489.323-19, portadora no RG n° 197.598.520.002-3, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e materiais de higiene pessoal para atender às necessidades das crianças acolhidas na Casa da Criança “Menino Jesus”.

1.1.1. As especificações e quantitativos a objeto deste contrato contam na planilha, anexo a este instrumento.

1.2. Dos produtos

1.2.1 Os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo;

1.2.2 Os produtos serão devolvidos se forem entregues fora dos padrões estabelecidos nas especificações acima, devendo a **CONTRATADA** realizar a substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da comunicação feita pela Supervisão da Casa da Criança “Menino Jesus”, sem ônus para este Tribunal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, com eficácia após a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total para o objeto deste contrato é de **R\$ 20.449,67 (vinte mil, quatrocentos e quarenta e nove mil e sessenta e sete centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4434 – ACESSO À JUSTIÇA – TJ; **NATUREZA DE DESPESA:** 339030 – MATERIAL DE CONSUMO.

4.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho nº 2024NE004041/TJMA**, emitida em **09/12/2024**, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, CNPJ nº 05.288.790/0001-76.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará o pagamento à **CONTRATADA** após o fornecimento dos bens, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento.

5.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária à **CONTRATADA**, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do fornecimento do material, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

5.2.1. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

5.2.2. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver

pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

5.2.3. A Nota fiscal deverá ser expedida em nome da Unidade Orçamentária que constar na Nota de Empenho;

5.2.4. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital e neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à **CONTRATADA**, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização;

5.2.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

I	=	$\frac{TX}{365}$	I	=	$\frac{6/100}{365}$	I	=	0,00016438
TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).								

Onde:

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

5.2.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** de forma antecipada ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.2.7. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

6.1. A entrega dos produtos será em local estabelecido pela Supervisão da Casa da Criança “Menino Jesus”, após a emissão da Nota de Empenho e ordem de fornecimento, localizada no prédio situado à Rua Inácio Xavier de Carvalho, s/n°, bairro: São Francisco, São Luís/MA;

6.1.1. A nota de empenho poderá substituir o contrato de fornecimento nos casos de entrega total e imediata.

6.2. A entrega dos gêneros alimentícios perecíveis, será feita semanalmente em horário comercial, conforme especificação, quantidade e dia estabelecido pela Supervisão da Casa da Criança “Menino Jesus”, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis consecutivos, a contar da data de envio do pedido.

6.3. O objeto desta contratação será recebido pela Supervisão da Casa da Criança “Menino Jesus”:

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do Termo de Referência;

b) **Definitivamente**, em até 5 (cinco), mediante atesto na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos produtos e aceitação pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Proporcionar todas as condições, dentro do permitido na Administração, para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os trabalhos dentro da normalidade deste contrato;

7.2 Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da **CONTRATADA**, o preço e a descrição do objeto contratado;

7.3 Notificar/Convocar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.4 Observar para que durante a vigência do contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas ora contratados;

7.5 Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do objeto, por meio do fiscal (servidor designado pela Administração para fiscalização do contrato);

7.6 Analisar e atestar os documentos apresentados pela **CONTRATADA** que estiverem de acordo, por meio do setor competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1 Manter durante toda execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com a Lei nº 14.133/2021;

8.1.2 Entregar os produtos em perfeitas condições de uso e consumo;

8.1.3 Entregar produto com data de validade não inferior a, no mínimo, **06 (seis) meses**;

8.1.4 Retirar e substituir, sem ônus adicionais, após comunicado da Supervisão da Casa da Criança “Menino Jesus”, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos:

- a) Os gêneros que apresentam alteração sensorial, tornando-os impróprios para o consumo, mesmo dentro do prazo de validade;
- b) Produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o Termo de Referência;
- c) Produtos que não correspondam ao exigido no Edital.

8.1.5 Não ocorrendo a retirada e substituição, o **CONTRATANTE** estará isento do pagamento referente aos mesmos, devendo ser efetuada carta de correção, excluindo o produto da Nota Fiscal;

8.1.6 A validade dos produtos adquiridos deverão constar nas embalagens;

8.1.7 Comunicar com antecedência ao gestor do contrato qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

8.1.8 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros quando da execução do contrato;

8.1.9 A **CONTRATADA** deverá ter, preferencialmente, telefone fixo no endereço sede da empresa;

8.1.10 A **CONTRATADA** deverá manter sempre atualizados os contatos de telefone celular e e-mail para os devido contatos com o **CONTRATANTE** e o fiscal do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação do índice IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido seja extinto ou de qualquer forma não possa mais ser adotado, será utilizado o que vier a lhe substituir, de acordo com a legislação em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – **advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º da Lei nº 14.133, de 2021);

II – **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV – **multa**:

IV.I – moratória de 1.% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (vinte) dias;

V - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 25 % do valor do Contrato.

VI - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 25 % do valor do Contrato.

VII - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

VIII - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

IX - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.

10.2.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

10.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA ONZE – DA SUSTENTABILIDADE

11.1. A **CONTRATADA** responderá, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela fiscalização do TJ/MA, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, o transporte e a disposição final.

11.2. Sempre que possível, os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão obedecer recomendações da Resolução CNJ nº 400/2021 (<https://atos.cnj.jus.br/files/original1235542021061860cc932a97838.pdf>), e uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, a fim de atender às diretrizes do Plano de Contratação de Logística Sustentável do TJMA.

CLÁUSULA DOZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Casa da Criança Menino Jesus do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme art. 3º, § 3º da Resol – GP nº 212018.

12.2. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização estão designados na Portaria anexa a este instrumento.

CLÁUSULA TREZE - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Ao participar de processo licitatório promovido pelo TJMA, a **CONTRATADA** - titular dos dados - registra a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

13.1.1. A **CONTRATADA** - titular dos dados - está ciente de que o **CONTRATANTE** - controlador dos dados – empresa que possível tomar decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realizar o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

13.1.2. O **CONTRATANTE** - controlador - fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para finalidade específica, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13.2. Caberá à **CONTRATADA** e ao **CONTRATANTE** proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

13.2.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018, o qual se submete o objeto do Edital e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos artigos 23 a 30 da Lei nº 13.709/2018;

13.2.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado;

13.2.3. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, deverão seguir as políticas de segurança e acesso determinado pela Política de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do TJMA;

13.2.4 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo **CONTRATANTE** e eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

13.3. O **CONTRATANTE** poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas no edital;

13.3.1. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido;

13.3.2. O Titular poderá solicitar ao **CONTRATANTE**, a qualquer momento, que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei.

13.4. O Titular tem direito a obter do **CONTRATANTE** a relação dos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, conforme art. 18, capítulo III, da LGPD.

13.5. O **CONTRATANTE** responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

13.5.1. Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709/2018, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA QUINZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O Instrumento poderá ser extinto:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do inciso II do art. 104 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Consensualmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

15.2. A extinção também poderá ocorrer:

15.2.1 A critério da Administração, de pleno direito, poderá extinguir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização, nos casos previstos nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021;

15.2.2 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.3 A extinção de que trata o item 15.2.1, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não se admitirá em nenhuma hipótese a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, nem a transferência de qualquer das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

17.1. O presente contrato tem fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo nº 53.019/2023 – TJ/MA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 59/2023, o Termo de Referência e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os

requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Este contrato, após assinado e publicado, estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

20.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato de inteiro teor.

Datado e assinado eletronicamente.

Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

S R F COMERCIO
LTDA:52197489000137

Assinado de forma digital por S R F
COMERCIO LTDA:52197489000137
Dados: 2024.12.11 16:40:25 -03'00'

SÂMIA REGINA DE SOUSA FERREIRA
Representante Legal

ANEXO I

GRUPO 3 - PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL					
ITEM	PRODUTO	UND	AQUISIÇÃO		
			QTDE	P. UNIT	P. TOTAL
113	AMACIANTE DE ROUPAS, DE COCO E MENTA, CONCENTRADO, COM PERFUME COM ESSÊNCIAS DE ORIGEM NATURAL, 0% CORANTE, GARRAFA FEITA COM PLÁSTICO RECICLÁVEL, ATIVOS BIODEGRADÁVEIS, EMBALAGEM DE 900 ML	UUND	20	R\$ 15,99	R\$ 319,80
114	CONDICIONADOR INFANTIL, COM ÁGUA, CONSERVANTES, CORRETORES DE PH, TENSOATIVOS E FRAGRÂNCIA DE 300 ML.	UND	20	R\$ 11,21	R\$ 224,20
115	COLÔNIA INFANTIL FRAGRÂNCIA LAVANDA SUAVE, DELICADA E HIPOALERGÊNICA DE 200 ML.	UND	40	R\$ 16,99	R\$ 679,60
116	CREME DENTAL INFANTIL COM FLÚOR ATIVO 50 %, BAIXA ABRASIVIDADE, DE 50 G, QUE FORTALECE O ESMALTE DO DENTE DEIXANDO-OS FORTE E SAUDÁVEIS.	UND	39	R\$ 3,09	R\$ 120,51
117	CREME PARA PENTEAR, SEM ENXÁGUE NA IRRITA OS OLHOS, EXTRATO DE MELISSA, PROTEÍNASE SILICONE DE 300 MG	UND	30	R\$ 11,97	R\$ 359,10
118	CREME HIDRATANTE COM PH ENTRE 3 A 8 SUBSTÂNCIAS: ÁCIDOS GRAXOS; GLICERÍDEOS; ÁCIDO OLEICO; ÁCIDO LINOLEICO; ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS; ÓLEO DE PRÍMULA E BORAGE; PPAR; ÓLEO DE CANOLA; LANOLINA SUBSTÂNCIA BOTÂNICA: ALOE VERA (ALOE BARBADENSES) AVEIA, ALATOÍNA (SYMPYTUM OFFICINALE).	UND	40	R\$ 23,99	R\$ 959,60
119	CREME PREVENTIVO DE ASSADURA COM AMÊNDOA, GLICERINA E ÓXIDO DE ZINCO, EMBALAGEM 90G	UND	50	R\$ 11,99	R\$ 599,50
120	ESCOVA DENTAL INFANTIL COM CERDA MACIA.	UND	44	R\$ 0,99	R\$ 43,56
121	FILTRO SOLAR INFANTIL COM FATOR DE PROTEÇÃO SOLAR 60 COM ÓXIDO DE ZINCO, DIÓXIDO DE TITÂNIO, UVB E UVA.	EMBALAGEM	20	R\$ 27,99	R\$ 559,80
122	FRALDA DESCARTÁVEL COM SISTEMA ELÁSTICO PARA AJUSTE AO CORPO DO BEBÊ, ABSORVE O XIXI POR ATÉ 12 HORAS; ABSORÇÃO CENTRAL PARA MENINAS E FRONTAL PARA MENINOS; COBERTURA EXTERNA COM DESENHO; FECHO MACIO ABRE E FECHA QUANTAS VEZES FOR NECESSÁRIO E NÃO MACHUCA A PELE DO BEBÊ; CAMADA EXTERNA COM TECNOLOGIA RESPIRÁVEL COM MICROPOROSO QUE PERMITEM QUE O AR CIRCULE LIVREMENTE – TAMANHO P, PACOTE COM 48 FRALDAS	PACOTE	40	R\$ 27,79	R\$ 1.111,60
123	FRALDA DESCARTÁVEL COM SISTEMA ELÁSTICO PARA AJUSTE AO CORPO DO BEBÊ, ABSORVE O	PACOTE	90	R\$ 27,79	R\$ 2.501,10

	XIXI POR ATÉ 12 HORAS; ABSORÇÃO CENTRAL PARA MENINAS E FRONTAL PARA MENINOS; COBERTURA EXTERNA COM DESENHO; FECHO MACIO ABRE E FECHA QUANTAS VEZES FOR NECESSÁRIO E NÃO MACHUCA A PELE DO BEBÊ; CAMADA EXTERNA COM TECNOLOGIA RESPIRÁVEL COM MICROPOROSO QUE PERMITEM QUE O AR CIRCULE LIVREMENTE – TAMANHO M, PACOTE COM 40 FRALDAS.				
124	FRALDA DESCARTÁVEL COM SISTEMA ELÁSTICO PARA AJUSTE AO CORPO DO BEBÊ, ABSORVE O XIXI POR ATÉ 12 HORAS; ABSORÇÃO CENTRAL PARA MENINAS E FRONTAL PARA MENINOS; COBERTURA EXTERNA COM DESENHO; FECHO MACIO ABRE E FECHA QUANTAS VEZES FOR NECESSÁRIO E NÃO MACHUCA A PELE DO BEBÊ; CAMADA EXTERNA COM TECNOLOGIA RESPIRÁVEL COM MICROPOROSO QUE PERMITEM QUE O AR CIRCULE LIVREMENTE – TAMANHO G, PACOTE COM 32 FRALDAS.	PACOTE	150	R\$ 23,99	R\$ 3.598,50
125	FRALDA DESCARTÁVEL COM SISTEMA ELÁSTICO PARA AJUSTE AO CORPO DO BEBÊ, ABSORVE O XIXI POR ATÉ 12 HORAS; ABSORÇÃO CENTRAL PARA MENINAS E FRONTAL PARA MENINOS; COBERTURA EXTERNA COM DESENHO; FECHO MACIO ABRE E FECHA QUANTAS VEZES FOR NECESSÁRIO E NÃO MACHUCA A PELE DO BEBÊ; CAMADA EXTERNA COM TECNOLOGIA RESPIRÁVEL COM MICRÓPOROS QUE PERMITEM QUE O AR CIRCULE LIVREMENTE – TAMANHO XG, PACOTE COM 26 FRALDAS.	PACOTE	150	R\$ 21,99	R\$ 3.298,50
126	FRALDA DESCARTÁVEL COM SISTEMA ELÁSTICO PARA AJUSTE AO CORPO DO BEBÊ, ABSORVE O XIXI POR ATÉ 12 HORAS; ABSORÇÃO CENTRAL PARA MENINAS E FRONTAL PARA MENINOS; COBERTURA EXTERNA COM DESENHO; FECHO MACIO ABRE E FECHA QUANTAS VEZES FOR NECESSÁRIO E NÃO MACHUCA A PELE DO BEBÊ; CAMADA EXTERNA COM TECNOLOGIA RESPIRÁVEL COM MICRÓPOROS QUE PERMITEM QUE O AR CIRCULE LIVREMENTE – TAMANHO XXG, PACOTE COM 26 FRALDAS	PACOTE	70	R\$ 23,99	R\$ 1.679,30
127	HASTES FLEXÍVEIS INQUEBRÁVEIS, PROPORCIONANDO SEGURANÇA E CONFORTO, COM PONTAS DE ALGODÃO QUE NÃO SOLTAM FIAPOS, BASE COM RANHURAS QUE PERMITEM UMA FIXAÇÃO SEGURA E HIGIÊNICA, TRATAMENTO ANTIGERME QUE O MANTENHAM LIVRE DE CONTAMINAÇÃO COM 280 UNIDADES CADA EMBALAGEM..	EMBALAGEM	60	R\$ 6,99	R\$ 419,40
128	LENÇO UMEDECIDO FÓRMULA DE SOLUÇÃO DE LIMPEZA COM TENSOATIVOS DERIVADOS DE AÇÚCARES MOLHANDO SUBSTRATOS DE NÃO TECIDOS FABRICADO COM FIBRAS ENTRELACADAS COM 96 UNIDADES	UND	100	R\$ 8,99	R\$ 899,00
129	ÓLEO INFANTIL, COM AMÊNDOAS, EMBALAGEM DE 200 ML	UND	20	R\$ 23,99	R\$ 479,80
130	POMADA PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE ASSADURA COM NISTATINA E ÓXIDO DE ZINCO, EMBALAGEM DE 60G	UNIDADES	20	R\$ 5,99	R\$ 119,80

131	REPELENTE, GEL REPELENTE DE INSETOS, ATÉ 4 HORAS DE PROTEÇÃO, PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 2 ANOS, EMBALAGEM DE 200 ML	UND	10	R\$ 9,99	R\$ 99,90
132	REPELENTE, LOÇÃO REPELENTE DE INSETOS, ATÉ 6 HORAS DE PROTEÇÃO, COM ICARIDINA, EMBALAGEM COM 117G, PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 3 MESES	UND	10	R\$ 14,99	R\$ 149,90
133	SABÃO DE COCO EM PÓ, PREPARADO COM ÓLEO NATURAL DE COCO, PARA ROUPAS FINAS E DELICADAS, EMBALAGEM DE 500G	EMBALAGENS	110	R\$ 3,99	R\$ 438,90
134	SABÃO DE COCO, TIPO ARTESANAL, EM BARRA, EMBALAGEM COM 5 UNIDADES DE 200G CADA, TOTALIZANDO 1 KG.	EMBALAGENS	30	R\$ 10,99	R\$ 329,70
135	SABONETE LÍQUIDO INFANTIL HIDRATAÇÃO INTENSA, COM 10 X MAIS AÇÃO HIDRATANTE, COM AGENTE REFRESCANTE E CHEIRINHO DE HORTELÃ E LAVANDA, LIVRE DE CORANTES, PARABENOS, SULFATOS E FTALATOS, HIPOALERGÊNICO, PH FISIOLÓGICO, TESTADO POR DERMATOLOGISTAS, EMBALAGEM DE 400 ML	UND	50	R\$ 10,99	R\$ 549,50
136	SABONETE LÍQUIDO GLICERINADO BEBÊ, HIPOALÉRGICO, COM BASE VEGETAL, FORMULA EQUILIBRADA AO PH DA PELE, NÃO CONTEM INGREDIENTES DE ORIGEM ANIMAL.	UND	40	R\$ 10,99	R\$ 439,60
137	XAMPU INFANTIL, COM ÁGUA, CONSERVANTES, CORRETORES DE PH, TENSOATIVOS E FRAGRÂNCIA DE 400 ML	UND	50	R\$ 9,39	R\$ 469,50
					R\$ 20.449,67